

VOTO Nº 201/2022/SEI/DIRE2/ANVISA

Processo nº 25351.922784/2022-93

Expediente nº 4716070/22-1

Processo de afastamento do país das servidoras Lígia Lindner Schreiner, Carolina Araújo Vieira e Renata de Araujo Ferreira para participação no evento: 53ª Reunião do Comitê Codex de Higiene de Alimentos-CCFH, no período de 27 de novembro a 02 de dezembro de 2022, em San Diego, Califórnia, Estados Unidos.

Área responsável: DIRE2/ANVISA

Relator: Meiruze Sousa Freitas

1. RELATÓRIO

Trata-se de afastamento do país de servidoras da agência em referência ao convite para participar e realizar palestra no evento 53ª Reunião do Comitê Codex de Higiene de Alimentos- CCFH, a ser realizado no no período de 27 de novembro a 02 de dezembro de 2022, em San Diego, Califórnia, Estados Unidos.

2. ANÁLISE

O Codex Alimentarius é um programa da FAO/OMS, criado em 1962, que estabelece normas internacionais sobre alimentos com o objetivo de proteger a saúde do consumidor e incentivar práticas justas no comércio internacional de alimentos.

No âmbito do Codex Alimentarius, o Comitê de Higiene de Alimentos (CCFH):

(a) elabora disposições básicas sobre higiene alimentar aplicáveis a todos os alimentos;

(b) considera emendas e endossos de disposições sobre higiene preparadas pelos comitês de produtos de consumo do Codex e contidas nos padrões de commodities do Codex;

(c) considera emendas se necessário, e endossa as disposições sobre higiene preparadas pelos comitês de mercadorias do Codex e contidas nos códigos de prática do Codex, a menos que, em casos específicos, a Comissão decida em contrário;

(d) elabora disposições sobre higiene aplicáveis a alimentos ou grupos de alimentos específicos, sejam ou não abrangidos pelos termos de referência de um comitê de produtos de consumo da Codex;

(e) considera problemas específicos de higiene que lhe sejam atribuídos pela Comissão;

(f) sugere e prioriza áreas onde há necessidade de avaliação de risco microbiológico no nível internacional e desenvolve questões a serem tratadas pelos avaliadores de risco;

(g) considera questões de gestão de riscos microbiológicos em relação à higiene alimentar e em relação à avaliação de risco da FAO e da OMS. (O termo "higiene" inclui, quando necessário, especificações microbiológicas para alimentos e metodologia associada.)

Os temas que serão discutidos na **53ª Reunião do CCFH (2020065)** incluem o Guia para o controle de *Escherichia coli* produtora de toxina Shiga (STEC) em alimentos, o Guia para uso e reuso seguro de água em indústrias de alimentos, o Guia para aplicação dos princípios gerais e controle de Vibrio em frutos do mar e o Guia para aplicação dos princípios gerais e controle de vírus em alimentos. Além disso, no tema 2 da Agenda, será discutida a adequação de métodos de irradiação de alimentos (CXS -231), documento de responsabilidade da delegação brasileira.

Fica evidente, portanto, que a participação de representantes da ANVISA na referida reunião é de suma importância tendo em vista que a discussão envolve temas atuais na segurança de alimentos que devem ser tratados pela Anvisa. Esta participação também possibilita que os servidores da Agência conheçam e troquem experiências com especialistas de diversos países e instituições, o que certamente contribui para o aperfeiçoamento das ações regulatórias internas.

Na Anvisa, os procedimentos para afastamento do país e participação em missões internacionais estão dispostos na Portaria nº 1.345/ANVISA, de 30 de Julho de 2019, *in verbis*:

Art. 6º Para solicitação de participação em missão, modalidade Relações Internacionais, são necessários:

I –**anuência** da chefia imediata, do gerente-geral ou equivalentes e, quando a unidade estiver diretamente subordinada à Diretoria, do Diretor no formulário de descrição da missão;

II –realização de reunião com a Assessoria de Assuntos Internacionais (Ainte) e outras unidades eventualmente implicadas na temática a ser abordada na missão, para tratar da posição institucional correspondente e promover discussão acerca da **relevância e pertinência dessa participação**;

III –envio do processo administrativo **devidamente instruído com o convite para representação institucional da Anvisa** à Comin/Ainte para avaliação e manifestação acerca do contexto e histórico de participação da Agência em edições anteriores daquela missão, verificação da necessidade de expedição dos documentos de viagens e comunicações internacionais; e

IV –submissão do processo administrativo ao Diretor responsável pela unidade solicitante para avaliação e inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Colegiada.

O afastamento se dará com ônus para a Anvisa, com a seguinte estimativa de custos:

Lígia Lindner Schreiner

Diárias	Passagens	Seguro Viagem: (U\$ 10,00 por dia)	Taxa de inscrição	Outras despesas
R\$ 17.550,00	R\$7.563,00	R\$ 357,70	Sem ônus	Sem ônus

Carolina Araújo Vieira

Diárias	Passagens	Seguro Viagem: (U\$ 10,00 por dia)	Taxa de inscrição	Outras despesas
R\$16.650,00	R\$7.563,00	R\$ 357,70	Sem ônus	Sem ônus

Renata de Araujo Ferreira

Diárias	Passagens	Seguro Viagem: (U\$ 10,00 por dia)	Taxa de inscrição	Outras despesas
R\$ 17.550,00	R\$7.563,00	R\$ 357,70	Sem ônus	Sem ônus

Portanto, tendo em vista a devida instrução do processo contendo as assinaturas necessárias no formulário de descrição da missão, o convite para a representação institucional, além da avaliação e manifestação acerca do contexto de participação da Agência pela AINTE, sugere-se a aprovação da missão em comento.

3. VOTO

Considerando todo o exposto, manifesto-me de forma **FAVORÁVEL** ao afastamento do país das servidoras Lindner Schreiner, Carolina Araújo Vieira e Renata de Araujo Ferreira, para participação no evento: 53ª Reunião do Comitê Codex de Higiene de Alimentos- CCFH, no período de 27 de novembro a 02 de dezembro de 2022, em San Diego, Califórnia, Estados Unidos.

Submeto à apreciação e deliberação da Diretoria Colegiada da Anvisa por meio de Circuito Deliberativo.



Documento assinado eletronicamente por **Meiruze Sousa Freitas, Diretora**, em 21/09/2022, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2061600** e o código CRC **EC07D054**.